


PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/022002/17		 Vice-Prefeito MEL 226.514-8	52

Senhor Presidente:

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO relativo ao auto de infração nº 53.067/17 (fl. 02), lavrado em 15/09/17 contra Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Categorias Afins Unicred Niterói Ltda., inscrita no cadastro de contribuintes sob o nº 091.469-7. O fundamento da autuação foi a não apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras-DES IF, relativo à competência **janeiro de 2014**.

Impugnação nas folhas 5 e 6.

Parecer FCEA nas folhas 46 a 47.

Na Impugnação a ora recorrente alegou que a declaração exigida teria sido preenchida e arquivada nos sistemas da Secretaria Municipal de Fazenda, com consequente geração de guia de recolhimento do tributo incidente.

O FCEA opina pelo cancelamento do Auto de Infração, atestando a entrega da Des-Bancos, antecessora da Des-IF. Tendo em vista que as informações necessárias foram prestadas e ainda, inexistindo prejuízo à municipalidade, opina pelo provimento da Impugnação.

A entrega da Des-Bancos foi também confirmada pela Fiscal autuante.

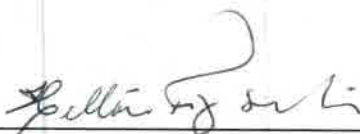
É o relatório.

A questão ora posta à apreciação deste Conselho é singela; refere-se à constatação de entrega ou não da declaração (Des-Bancos).

Tendo sido confirmada a apresentação do documento dentro do prazo estabelecido em lei, não há como prosperar a exigência contida no Auto de Infração de que aqui se trata.

Assim, opinamos pela Conhecimento do Recurso de Ofício e pelo seu Provimento.

FCCN, 03 de janeiro de 2018.



Helton Figueira Santos
Representante da Fazenda

54
União de Souza Duarte
Mat. 220.514-8

Ana Cláudia S. Moura
Matricula 239.794.1

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030022002/2017	3/05/18		54

Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E CATEGORIAS AFINS UNICRED NITERÓI LTDA.

Auto de Infração Regulamentar nº 53067.

ISS. Multa regulamentar por descumprimento de obrigação acessória. Constatação, no decurso processo contencioso fiscal, do cumprimento da obrigação legal de apresentar a Des-Bancos. Recurso de ofício não provido.

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso de ofício contra decisão de Primeira Instância que cancelou o Auto de Infração Regulamentar nº 53067/17, no valor de R\$ 5.890,80, cujo objetivo foi lançar o valor relativo à multa pela não apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF -, competência 01/2014. A apresentação desta declaração é exigida com base no art. 93 da Lei nº 2.597/08 em combinação com os arts. 30 do Decreto nº 11.980/2015 e com os arts. 2º e 9º da Resolução SMF nº 002, de 2015.

Entretanto, o contribuinte conseguiu comprovar que houve a transmissão da declaração durante o processo contencioso, conforme reconheceu a própria fiscal atuante em sua manifestação. A decisão de primeira instância foi no sentido do cancelamento do auto em questão, o que motivou o recurso de ofício.

É o relatório.

Passo ao voto.

Diante da evidência dos fatos, não há argumentos em contrário possíveis. Meu voto é pelo conhecimento do recurso de ofício e pelo seu não provimento.

FCCN, em 19 de abril de 2018.


CARLOS MAURO NAYLOR - Conselheiro Relator.

030022002/17



PREFEITURA DE NITERÓI

Nilcélia de Souza Duarte
Mat. 208.514-8

Ana Claudia do S. Moura
Matriculada 219.793-1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº.030/022002/17

DATA: - 19/04/2018

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1028º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 19/04/2018

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Júlio Cesar Dias Erthal
3. Celio de Moraes Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. ()

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Carlos Mauro Naylor

FCCN, em 19 de abril de 2018

Nilcélia de Souza Duarte
Mat. 208.514-8

030022002/17

50
CASA DE SOLAS LICAL
MOT. 22.534-9

Ano Cláudio S. Mouros
Matrícula 239.793-1



PREFEITURA DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1028ª Sessão Ordinária

DATA: - 19/04/2018

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/022002/2017

RECORRENTE: - Fazenda Pública Municipal

RECORRIDO: - A mesma

RELATOR: - Sr. Carlos Mauro Naylor

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, Recurso improvido, nos termos voto Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 2117/2018

“ISS. Multa regulamentar por descumprimento de obrigação acessória. Constatação, no decurso processo contencioso fiscal, do cumprimento da obrigação legal de apresentar a Des-Bancos. Recurso de Ofício não provido”.

FCCN, em 19 de abril de 2018.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

030022002/17



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

57
Ano Claudir do S. Moura
Matrícula 228.514-8
Matrícula 228.793-1

RECURSO: - 030/022002/2017

**"COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS
E CATEGORIAS AFINS - UNICRED NITERÓI LTDA"**

RECURSO DE OFÍCIO

MATERIA: - AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR Nº. 53067/17

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, Recurso Improvido.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 5º do art. 40 do Decreto nº.10487/09.

FCCN, em 19 de abril de 2018.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030022002/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 14/05/2018
Hora: 14:05
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

(Handwritten signature and stamp)
NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Mat. 226-514-8

Processo : 030022002/2017
Data : 18/09/2017
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : COOP.DE E.E C.MUTUO MED/CAT.AFINS/UNICRE
Observação : Auto de Infração Regulamentar nº. 53067.

Titular do Processo : COOP.DE E.E C.MUTUO MED/CAT.AFINS/UNICRE
Hora : 14:59
Atendente : ELIZABETH C.A. C. DOS SANTOS CARNEIRO

Despacho : FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:
"Acórdão nº2117/2018 – ISS. Multa regulamentar por descumprimento de obrigação acessória. Constatação, no decurso processo contencioso fiscal, do cumprimento da obrigação legal de apresentar a Des-Bancos. Recurso de Ofício não provido."

FCCN, em 14 de maio de 2018

(Handwritten signature)
NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Mat. 226-514-8

Ao FCCN,
Publicado D.O. de 26/05/18
em 28/05/18
FCAD, *(Handwritten signature)*

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

0301022002117

59

2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DESPACHO DO SECRETÁRIO**

30/16548/17 - PAULO ROBERTO MOREIRA DA SILVA.
ACOLHO INTEGRALMENTE O PARECER JURÍDICO DA SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA, JULGO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO TENDO EM VISTA SUA INTEMPESTIVIDADE.

DESPACHO DO COORDENADOR DE ESTUDOS E ANÁLISE TRIBUTÁRIA
30/7540/16 - JOSÉ IBRAHIM HADDAD JUNIOR. - INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DO IPTU.

30/10601/17 - ANGELO COCCARO.
DECIDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO.

30/10910/17 - PAULO ALBERTO FERRO BOUGLEUX.
30/10740/17 - PRIME CONSULTORIA ECONÔMICA DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

30/10764/17 - MARILÉA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA BARROSO.
30/11528/17 - CARLOS DA ROCHA SANTOS.
JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, MANTENDO-SE O LANÇAMENTO.

DESPACHO DO PRESIDENTE DO FCCN
30/22002/17 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E CATEGORIAS AFINS UNICRED NITERÓI LTDA. - "ACÓRDÃO Nºs. 2117/2018 - ISS. MULTA REGULAMENTAR POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CONSTATAÇÃO, NO DECURSO PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL, DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO LEGAL DE APRESENTAR A DESBANCOS. RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO".

M.H. S. Farias
Mario Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

26, 27 e 28 de maio
de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Rescisão Contratual

Considera-se rescindidos os contratos abaixo relacionados, de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado realizado por esta Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, por prazo determinado, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.083/14, em caráter transitório e de excepcional interesse público.

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO	RESCISÃO EM
110/2017	LILIAN FLOR RODRIGUES	EDUCADOR SOCIAL	24/05/2018
068/2017	SABRINA MACHADO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	24/05/2018

Convocam-se para procedimento administrativo os candidatos do cadastro reserva do Processo Seletivo de Contrato Temporário da SASDH, edital nº 01/2016, listado abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281 - Centro - Niterói - RJ.

EDUCADOR SOCIAL

73. DORALICE LIMA

ASSISTENTE SOCIAL

84. ALESSANDRA GONÇALVES

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

40. ISABELA PALMA MARTINS - DESISTÊNCIA

41. LÍVIA DE FREITAS PEREIRA XAVIER

Convoca-se para procedimento administrativo o candidato do cadastro reserva do Processo Seletivo de Contrato Temporário da SASDH, edital nº 04/2015, listado abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281 - Centro - Niterói - RJ.

ENTREVISTADOR

32. ROBERTA DE CARVALHO LOPES - DESISTÊNCIA

33. JOYCE HELENA MARTINS LEAL

Os convocados devem se apresentar à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, na Gestão do Trabalho, no prazo de três dias úteis a contar da data desta publicação. O não comparecimento dos convocados implicará na convocação do próximo da lista.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Departamento de Fiscalização de Posturas

- Auto de Infração nº 02097, de 24/05/18, Ronilda de Fatima Oliveira Borbas;
- Auto de Infração nº 02096, de 11/05/18, Sociedade Portuguesa de Beneficência;
- Auto de Infração nº 02094, de 11/05/18, Condomínio do Edifício Nossa Senhora da Conceição.

- Intimação nº 007431, de 12/04/18, Pastelaria Maestro Chan de Niterói;
- Intimação nº 007433, de 19/04/18, Norberto Soares da Silva.

Processo nº: 130/001083/2018- OLEGÁRIO GONÇALVES LOREDO DOS SANTOS- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo a Intimação nº 007561. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08.

Processo nº: 130/000250/2018 (Intimação 7154) - O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público o Edital de Interdição nº 004/2018, referente ao estabelecimento JONATHAN POSSIDONES, nos termos do artigo 452 ao 458 da Lei 2624/08.

Processo nº: 130/000996/2018- L.F. DA SILVA BAR E RESTAURANTE-ME- INDEFERIDO.

Processo nº: 130/000991/2018- DEUFOME LANCHE LTDA - ME- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o auto de infração 02090. Dispondo o requerente de 30 (trinta) dias para interpor recurso em segunda instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08.

Processo nº: 130/0001013/2018- DROGARIAS PACHECO S/A- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o auto de infração 02691. Dispondo o requerente de 30 (trinta) dias para interpor recurso em segunda instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08.

Processo nº: 130/000873/2018- SUFAR SUPERMERCADO FARMACEUTICO LTDA- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o auto de infração 02729. Dispondo o requerente de 30 (trinta) dias para interpor recurso em segunda instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030022002/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 08/06/2018
Hora: 14:37
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

50

Sign.
Elizabete C.A.C. dos Santos Carneiro

Processo : 030022002/2017

Data : 18/09/2017

Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO

Requerente : COOP.DE E.E.C.MUTUO MED/CAT.AFINS/UNICRE

Observação : Auto de Infração Regulamentar nº. 53067.

Titular do Processo : COOP.DE E.E.C.MUTUO MED/CAT.AFINS/UNICRE

Hora : 14:59

Atendente : ELIZABETH C.A. C. DOS SANTOS CARNEIRO

Despacho : À

FGAB,

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes conforme fls. 52 a 57, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 08 de Junho de 2018.

Sign.
Elizabete C.A.C. dos Santos Carneiro

AO FSJU,

Para ANÁLISE e PARECER.

NITERÓI, 22 DE JUNHO DE 2018

Olga
Natália Cardoso de Souza
Diretora de Administração da SMF
Mat. 241.996-1



Processo 030/022002/2017	Data 18/09/2017	Rubrica Niterói, 18 de Setembro de 2017 MAY 241.620-5	Folha 69
-----------------------------	--------------------	---	-------------

Promoção nº 060/CEL/FSJU/2018

ILMO. SR. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,
DR. CARLOS RAPOSO,

Trata-se de Recurso de Ofício do Presidente do Conselho de Contribuintes que impugna decisão que deu provimento ao Recurso Voluntário interposto por COOP.DE E.E C.MUTUO MED/CAT. AFINS/UNICRE.

A decisão de primeira instância indeferiu a Impugnação ao Auto de Infração nº 53067/2017, que autuou o contribuinte por não ter apresentado a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras-DES IF, relativo à competência janeiro de 2014.

Por se tratar de decisão favorável ao Contribuinte, o Ilmo. Presidente do Conselho de Contribuintes interpôs o presente Recurso de Ofício, cuja competência para apreciação e julgamento é do Ilmo. Prefeito, nos termos do artigo 40 do Decreto nº 10.487/2009¹ c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005².

No tocante ao mérito recursal, ressalto que as questões jurídicas relativas ao presente processo foram devidamente apreciadas na manifestação do Fiscal de Tributos Pedro Canabrava Maia, de fls. 46/47, bem como do voto do Conselheiro Relator Carlos Mauro Naylor, fl.54, cujas conclusões correspondem ao entendimento deste subscritor e às quais me reporto integralmente.

¹ "Art. 40 - As decisões do Conselho constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter tributário.

§1º - A decisão favorável ao contribuinte ou infrator obriga recurso de ofício ao Prefeito Municipal.

§2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto, no próprio ato da decisão, independentemente de novas alegações e provas, pelo Presidente do Conselho.

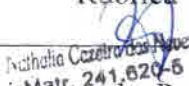
§3º - O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão.

§4º - Não haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procura corrigir erro manifesto.

§5º - As decisões do Conselho estão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda." - grifos postos.

² "Art. 24 O Presidente do Conselho recorrerá de ofício ao Prefeito, das decisões de Segunda Instância contrárias à Fazenda Municipal." - grifos postos.



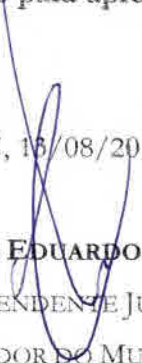
Processo	Data	Rubrica	Folha
030/022002/2017	18/09/2017	 Matr. 241.620-5	61-✓

Sendo assim, recomendo o não provimento do Recurso de Ofício, com a manutenção da decisão do Recurso Voluntário, pelos fundamentos expostos na manifestação do Fiscal de Tributos Pedro Canabrava Maia, de fls. 46/47, bem como do voto do Conselheiro Relator Carlos Mauro Naylor, fls. 54.

Por evolver decisão a ser proferida pelo Ilmo. Prefeito, submeto a presente Promoção à ratificação do Procurador Geral do Município.

Após, remetam-se os autos para apreciação e julgamento do Recurso de Ofício pelo Ilmo. Prefeito.

FSJU, 18/08/2018.


CARLOS EDUARDO LIMA
SUPERINTENDENTE JURÍDICO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
MAT. Nº 1.242.023-3 – OAB/RJ Nº 202.832



NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABINETE

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/22002/2017	28/09/2017	Iliziana P. de C. dos Santos PGM Matrícula 2229.801-8	62

Visto

Aprovo integralmente o Parecer nº 60/CEL/FSJU/2018, de autoria do ilustre Superintendente Jurídico da Secretaria Municipal de Fazenda Carlos Eduardo Lima. A análise do parecerista restou exauriente e precisa, razão pela qual a acolhemos por seus próprios termos.

No Parecer em comento, o il. Superintendente corretamente opinou pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão do Recurso Voluntário.

Contudo, como ressaltado na peça, as decisões do Conselho de Contribuintes devem ser submetidas a ato homologatório de Vossa Excelência, nos termos do art. 40 do Decreto nº 10.487/2009.

Sendo assim, encaminho o presente processo administrativo para apreciação e julgamento.

Ao Gabinete do Prefeito, com a manifestação jurídica.

Niterói, 20 de agosto de 2018.


Carlos Raposo
Procurador Geral do Município